

| TIPO DE ARQUIVO | EXTENSÃO          | ACEITABILIDADE                |
|-----------------|-------------------|-------------------------------|
|                 | aac               | Aceito                        |
|                 | ac3               | Aceito                        |
|                 | cda               | Aceito                        |
| Vídeo           | mp4               | Preferencial (compatível PJe) |
|                 | mpeg              | Aceito                        |
|                 | mpg               | Aceito                        |
|                 | ogg               | Aceito                        |
|                 | mov (quicktime)   | Aceito                        |
|                 | avi               | Aceito                        |
|                 | wmv               | Aceito                        |
|                 | asf               | Aceito                        |
|                 | rmvb (real media) | Aceito                        |
|                 | rmv (real media)  | Aceito                        |
|                 | mkv               | Aceito                        |
| Compactados     | zip               | Aceito                        |
|                 | tar               | Aceito                        |
|                 | rar               | Aceito                        |
|                 | 7z                | Aceito                        |

**AVISO Nº 48/CGJ/2022**

Avisa sobre a necessidade de citação eletrônica para todos os processos que tramitam no Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe", inclusive no Sistema dos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais, quando os destinatários forem as pessoas jurídicas mencionadas neste ato.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, o qual "institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 311 do Provimento nº 355, de 2018, estabelece que as citações somente serão realizadas em meio eletrônico quando houver autorização expressa do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO que a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5.058, de 29 de agosto de 2017, "regulamenta o procedimento de citação, por meio eletrônico, nos processos que tramitam no Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe", na Justiça Comum de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, inclusive nos Juizados Especiais e torna sem efeito o item II dos Avisos da Corregedoria-Geral de Justiça nº 23, de 13 de julho de 2016, nº 41, de 24 de outubro de 2016, e nº 45, de 18 de novembro de 2016";

CONSIDERANDO a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.159, de 22 de agosto de 2019, que "dispõe sobre o cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado para o recebimento de citações de forma eletrônica, nos processos que tramitam no Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe", na Justiça Comum de Primeira Instância e no Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0070141-46.2019.8.13.0000, nº 0007278-25.2017.8.13.0000 e nº 0011449-25.2017.8.13.0000,

AVISA aos juízes de direito, servidores, advogados públicos e privados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como aos demais interessados que:

I - a partir da publicação deste Aviso, nas comarcas em que o Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe" estiver implantado, observado, imprescindivelmente, o disposto na Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5.058, de 29 de agosto de 2017, a citação deverá ser eletrônica em todos os processos que tramitam no Sistema PJe, inclusive no Sistema dos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais, quando os destinatários forem as pessoas jurídicas mencionadas no Anexo Único deste Aviso;

II - nos embargos à execução fiscal e no cumprimento de sentença, a intimação inicial das pessoas jurídicas mencionadas no Anexo Único deste Aviso será realizada por meio eletrônico;

III - nos mandados de segurança, a notificação da autoridade coatora permanecerá em meio físico, sendo que a cientificação do órgão de representação da pessoa jurídica interessada se dará por meio eletrônico, quando essa pessoa jurídica for uma daquelas mencionadas no Anexo Único deste Aviso.

Belo Horizonte, 9 de agosto de 2022.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR  
Corregedor-Geral de Justiça

### ANEXO ÚNICO DO AVISO Nº 48/CGJ/2022

| PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO   |                    |
|--|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL   | CNPJ               |
| AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES  | 01.683.866/0001-07 |
| AGENCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP   | 26.064.356/0001-82 |
| AGENCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – AGERH  | 19.481.436/0001-78 |
| COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - COHAB - EM LIQUIDAÇÃO | 28.139.012/0001-10 |
| DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL   | 28.161.362/0001-83 |
| DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO                                      | 28.162.105/0001-66 |
| ESCOLA DE SERVIÇO PUBLICO DO ESPIRITO SANTO  | 35.964.162/0001-24 |
| ESTADO DE RORAIMA  | 84.012.012/0001-26 |
| ESTADO DO ESPIRITO SANTO   | 27.080.530/0009-09 |
| ESTADO DO MARANHÃO   | 06.354.468/0001-60 |
| FACULDADE DE MUSICA DO ESPIRITO SANTO - FAMES  | 30.965.214/0001-63 |
| FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPIRITO SANTO - FAPES                       | 07.296.722/0001-84 |
| INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL                     | 27.273.416/0001-30 |
| INSTITUTO DE OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - IOPES                          | 08.696.369/0001-92 |
| INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO                                 | 06.028.316/0001-78 |
| INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR        | 05.121.894/0001-91 |
| INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMA E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO             | 28.162.790/0001-20 |
| INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA                           | 05.200.358/0001-81 |
| INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-ES                        | 08.109.446/0001-60 |
| INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES   | 27.316.918/0001-09 |
| MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE   | 01.616.420/0001-60 |
| MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  | 42.498.733/0001-48 |
| RADIO E TELEVISÃO ESPIRITO SANTO   | 36.049.641/0001-88 |
| SUPERINTENDÊNCIA DOS PROJETOS DE POLARIZAÇÃO INDUSTRIAL                                  | 28.414.571/0001-91 |

## GERÊNCIA DE NORMATIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO - GEINF

### TABELA COM OS FATORES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, comunica e faz publicar, para conhecimento de magistrados, de promotores de justiça, de advogados e partes e de quem mais possa interessar, que os fatores de atualização monetária, aplicáveis aos feitos em curso no Estado de Minas Gerais, a partir de 09 de agosto de 2022 até a publicação do novo índice do INPC, são os relacionados na tabela abaixo.

Os fatores adotados foram baseados na evolução das ORTN's, OTN's, BTN's, TR's, IPC-R e INPC e aplicam-se, com exclusividade, aos feitos em curso na justiça estadual, sendo o INPC o substituto do IPC-R.

Os coeficientes levam em consideração as seguintes alterações no padrão monetário:

- 1 - a retirada de 3 (três) zeros da moeda em março de 1986, em janeiro de 1989 e em agosto de 1993; e
- 2 – a conversão de cruzeiro para o real em julho de 1994.